

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO –
CONTRATO N.º 002/2012**

01 – DAS PARTES:

01.01 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sita na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 424, centro, na cidade de Crissiumal/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.558.263/0001-74, neste ato representada por seu Presidente: Vereador **EVANIR QUANZ KRAEMER**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 986.287.980-72, Carteira de Identidade RG n.º 2070270927 – SSP/RS, residente e domiciliado em Esquina Vidal de Negreiros, interior deste município de Crissiumal/RS.

01.02 – CONTRATADA: RÁDIO METROPOLE DE CRISSIUMAL – AM, entidade de direito privado, CNPJ n.º 91.996.975/0001-77, localizada a Rua Tucunduva, 758, nesta cidade de Crissiumal – RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **GERSON DE LEMOS FLORES**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF n.º 282 310 900 53 e Carteira de Identidade n.º 9009833071, residente e domiciliada, Rua Horizontina n.º 784, nesta cidade de Crissiumal – RS, celebram o presente contrato mediante nas cláusulas e condições para o fornecimento de objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto.

02 – DO OBJETO:

02.01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, PREVISTAS SEMPRE PARA AS PRIMEIRAS E PARA AS TERCEIRAS SEGUNDAS-FEIRAS DE CADA MÊS, NO HORÁRIO DAS 20:00h ÀS 22:00h, TOTALIZANDO 2:00h DE TRANSMISSÃO EM CADA SESSÃO.

03 – DAS CONDIÇÕES:

03.01 – A CONTRATADA deverá cumprir o horário estipulado no objeto do presente contrato;

03.02 – As sessões serão realizadas e transmitidas sempre na primeira e na terceira segunda-feira do mês, em caso de extrema necessidade que obrigue a alteração do dia, ou do horário da sessão, a forma de transmissão deverá ser acertada entre as partes;

03.03 – A responsabilidade civil e criminal pelos pronunciamentos transmitidos é exclusiva dos oradores que usarem do espaço da CONTRATANTE;

03.04 – Não poderá a CONTRATADA, sublocar, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for;

03.05 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

03.06 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

03.07 – Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

03.08 – A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Direção Geral da Câmara, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto, com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

04 – DA VIGÊNCIA:

04.01 – O presente contrato terá vigência de 05 de março de 2012 a 31 de dezembro de 2012, quando então será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

04.02 – Durante a vigência do contrato, no período de três meses antes das eleições municipais, mais precisamente do dia 05 de JULHO até o dia 05 de OUTUBRO, serão suspensas as transmissões das sessões da Câmara através da rádio CONTRATADA, bem como, também nesses 03 (três) meses não haverá o pagamento dos sérvios objeto deste contrato.

05 – DO VALOR:

05.01 – Pela divulgação, objeto do presente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

06 – DO PAGAMENTO:

06.01 – O pagamento deverá ser efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente na sede da CONTRATANTE.

06.02 – O não pagamento do valor devido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa da CONTRATADA, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

01.01.01.031.0001.2.002 – Divulgação Oficial (Meta 01.03).

3.3.90.39.93 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública.

08 – DA RESCISÃO:

08.01 – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente, de pleno direito, independente de qualquer tipo de indenização, havendo, somente, a obrigação de previa notificação da outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

09 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

09.01 – Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10 – DO REAJUSTE:

10.01 – A CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 – DO LICITANTE:

A) - Efetuar o pagamento ajustado;

B) - Dar a CONTRATADA as condições necessárias a execução do contrato;

11.2 - DA LICITADA:

A) - Prestar os serviços na forma ajustada;

B) - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

C) - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no presente Contrato em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação;

D) - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.01 – Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Secretaria de Finanças, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.02 – Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

13.01 – O presente contrato resulta do processo de dispensa de licitação n.º 002/2012.

14 - DO FORO:

14.01 – As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, RS, aos cinco dias do mês de março de 2012.

Ver. EVANIR QUANZ KRAEMER
Presidente – CONTRATANTE

RADIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ / _____